



A proxima Reunião
da Câmara de Vila Verde
08/10/2014

08/10/2014

Aut. 2m

CH

edital/43

PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA PRAIA FLUVIAL DO FAIAL

PREÂMBULO

Considerando que as Praias Fluviais desempenham, hoje, um papel central na recreação, lazer e saúde das populações e constituem verdadeiros atrativos turísticos para visitantes e turistas, contribuindo para o fortalecimento da economia local e regional.

Considerando que a tranquilidade, a segurança, a proximidade com a natureza e a excelência dos equipamentos, são características que demarcam as Praias Fluviais, potenciando-as como uma alternativa às zonas do litoral.

Considerando que a Praia Fluvial do Faial possui características ímpares quer em termos de acessibilidade, de beleza paisagística, de infraestruturas de apoio, bem como da possibilidade de recreio e de prática balnear.

Considerando ainda que a Praia Fluvial do Faial é considerada como sendo um dos melhores planos de água internacionais para a prática desportiva da canoagem em termos de média e longa distância.

Torna-se fundamental que o Município de Vila Verde elabore um instrumento regulamentar e orientador das normas de conduta a observar na Praia Fluvial do Faial.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da mesma lei, é elaborado o Regulamento Municipal da Praia Fluvial do Faial.

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão tomada em _____, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de _____.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação e objeto**

1. O presente Regulamento aplica-se à Praia Fluvial do Faial, banhada pelo Rio Tevado, sita na Vila de Prado do concelho de Vila Verde.

2. Este Regulamento visa estabelecer e disciplinar normas de conduta a observar pelos utilizadores da Praia Fluvial.

Artigo 2.º**Funcionamento e administração**

1. A gestão da Praia Fluvial compete ao Município de Vila Verde, nos termos legais e regulamentares em vigor.

2. O seu funcionamento e utilização ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento, bem como às normas publicitadas nos locais próprios do recinto em causa.

3. As datas de abertura e encerramento da época balnear são as constantes da lei, podendo ser excepcionalmente alteradas, pelo Município de Vila Verde, com aviso prévio, sempre que seja necessária a realização de obras de beneficiação, ou outras, ou por outro motivo considerado pertinente.

4. A Praia Fluvial, durante o período da época balnear, goza do serviço de Nadador Salvador, encontrando-se o horário de funcionamento afixado nos locais existentes para o efeito, exceto quando não houver preenchimento do lugar por ausência de candidatos.

CAPÍTULO II**Utilização****Secção I****Normas Gerais de Utilização****Artigo 3.º****Utilização da Praia Fluvial**

1. Os utilizadores da Praia Fluvial são responsáveis pelos seus atos, bem como pela sua segurança e dos seus familiares, devendo acatar, com respeito e urbanidade, as ordens transmitidas pelo pessoal de serviço e nadadores salvadores.

2. Não é permitida a permanência de utilizadores que:
- Prejudiquem o ambiente natural da Praia Fluvial;
 - Indiciem estado de embriaguez ou psicotrópico;
 - Por gestos, atitudes, comportamentos, palavras ou qualquer outra forma perturbem os demais utilizadores ou se comportem contrariamente ao disposto no presente Regulamento;
 - Desrespeitem as condições de acessibilidade existentes;
 - Pratiquem nudismo.
3. Os utilizadores que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do número anterior serão convidados a sair da Praia Fluvial ou, em caso mais grave, podem mesmo vir a ser expulsos pelos nadadores salvadores ou outra entidade competente para o efeito.
4. Os utilizadores devem respeitar os lugares reservados, no parque de estacionamento, destinados às viaturas particulares que transportem pessoas com mobilidade reduzida.
5. A zona de banho encontra-se delimitada por bóias, não devendo o utilizador ultrapassá-la.
6. A utilização de embarcações de recreio e outras destinadas à prática da canoagem e remo deve ser sempre efetuada fora dessa zona.
7. A utilização de barcos a motor é permitida sempre que os mesmos sejam eléctricos ou de apoio aos treinos e competições do CN Prado, desde que utilizados fora da zona reservada aos banhistas, sob pena de ser interdita a sua utilização.
8. Dentro de água só é permitido o uso de pneumáticos de reduzidas dimensões e autorizadas brincadeiras com bolas de material leve, podendo, no entanto, ser suspensas, a qualquer momento, pelos nadadores salvadores, sempre que a intensidade da utilização assim o aconselhe.
9. Os utilizadores são obrigados a respeitar a sinalização existente, bem como as determinações emanadas pelos nadadores salvadores e todas as disposições regulamentares.

Artigo 5.º

Utilização do equipamento e infra-estruturas

1. No recinto da Praia deverá existir um pequeno apoio de praia que, para além da função de receção, também poderá disponibilizar livros, jornais e revistas para consulta e leitura no local de apoio, mediante a entrega, de forma temporária, de um documento identificativo, que será devolvido após a entrega do material requisitado.

DR. Rui A. P. 54
4

2. O material requisitado, mencionado no número anterior, deverá ser entregue em perfeitas condições, sob pena de responsabilidade pelos danos causados.
3. A Praia Fluvial do Faial possui uma área de picnic, onde podem ser utilizadas churrasqueiras de pequeno porte, com recurso apenas a carvão e desde que não constituam incomodo para os demais utilizadores.
4. Após cada utilização, o local deve ficar completamente limpo.
5. Neste local é também autorizada a montagem de pequenos resguardos de vento, guarda-sóis e equipamento similar, desde que não constituam incomodo para os demais utilizadores.
6. A Praia Fluvial encontra-se equipada com instalações sanitárias para ambos os sexos, dispondo, ainda, de uma instalação adaptada a pessoas com mobilidade reduzida, devendo as mesmas ser usadas com educação e civismo.
7. O utilizador da Praia Fluvial deve comunicar, de imediato, aos nadadores salvadores a falta de condições de higiene e/ou utilização das instalações sanitárias, bem como a falta, degradação ou inexistência dos equipamentos previstos na Praia.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 6.º

Pessoal de serviço

1. O pessoal de serviço, constituído por auxiliares de limpeza e por nadadores salvadores, deve:
 - a) Manter a Praia Fluvial, e demais instalações, com asseio e limpeza, de modo a garantir o seu regular funcionamento;
 - b) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos, participando qualquer anomalia detetada;
 - c) Zelar pela segurança dos utilizadores da Praia Fluvial em toda a sua extensão e plano de água;
 - d) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, alertando o utilizador, sempre que necessário, com a maior correção e urbanidade, para o cumprimento das disposições nele contidas;

- e) Comunicar ao superior hierárquico todos os incumprimentos detetados e/ou dos quais tenha tido conhecimento;
- f) Cumprir ordens e efetuar os trabalhos para os quais tenha sido convocado superiormente;
- g) Exercer as suas funções com um uniforme próprio, em perfeito estado de conservação e higiene, para que se distinga e identifique facilmente;
- h) Zelar para que sejam observadas por parte dos utilizadores, sempre que existam, as necessárias condições de acessibilidade.

2. Os nadadores salvadores, devidamente credenciados e identificados, devem ainda observar, para além de outras funções estatutárias e regulamentares aplicáveis à sua atividade, o seguinte:

- a) Zelar pela segurança dos utilizadores, no plano de água, durante atividades aquáticas;
- b) Vigiar atentamente os utilizadores para garantir a sua integridade física e administrar os primeiros socorros, em caso de acidente ou doença súbita;
- c) Comunicar de imediato, às autoridades competentes para o efeito, qualquer anomalia na qualidade das águas.

3. A Câmara Municipal de Vila Verde nomeará, para complemento do estabelecido no n.º 1, do presente artigo, uma Comissão, designada Comissão da Praia Fluvial do Faial.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão da Praia Fluvial do Faial tem como principais funções a elaboração de propostas orientadoras para melhoria da qualidade da Praia Fluvial, em consonância com o Município, e ainda a calendarização e organização de atividades de sensibilização e educação ambiental, bem como a realização de atividades lúdicas.

5. Sempre que possível, a Comissão será constituída pelo Clube Náutico de Prado com elementos das Associações da Vila de Prado e por individualidades, cuja participação se considere pertinente.

6. A Afixação de informação no espaço da praia só é permitida às autoridades nacionais competentes, ao Município de Vila Verde, à junta de freguesia da Vila de Prado, aos nadadores salvadores e à Comissão da Praia Fluvial do Faial, nos locais apropriados para o efeito, sendo a afixação e respetiva informação da responsabilidade dos mesmos.

CAPÍTULO IV**Proibições****Artigo 7.º****Condutas proibidas**

É expressamente proibido:

- a) Poluir o plano de água;
- b) Danificar a flora e fauna existentes, as estruturas e/ou qualquer outro equipamento da Praia Fluvial;
- c) Deitar lixo ou qualquer tipo de objetos para o chão;
- d) Faltar ao respeito aos utilizadores da Praia e ao pessoal de serviço, devidamente identificado;
- e) A utilização de motos de água;
- f) A entrada de pessoas estranhas ao serviço, nas áreas assim identificadas;
- g) A utilização da zona mais profunda, fora da zona delimitada da Praia, por parte dos utilizadores que não saibam nadar;
- h) Saltar para dentro de água, fora dos locais reservados a esse fim;
- i) Atirar lixo e/ou mergulhar qualquer objeto no plano de água, salvo brinquedos de crianças desde que devidamente controlados pelos pais ou responsáveis;
- j) Provocar e/ou participar em desordens;
- k) Transportar qualquer tipo lancheira, arcas ou outros recipientes para a zona considerada como balnear, assim como outro equipamento de suporte que não seja exclusivamente o guarda-sol;
- l) Transportar para a zona de banhos objetos que de alguma forma possam constituir perigo para os utilizadores, tais como chapéus-de-sol, pranchas de surf ou outros dispositivos rígidos, objetos pontiagudos, nomeadamente de adorno pessoal que possam constituir perigo potencial para os utilizadores;
- m) A utilização de produtos de higiene pessoal, (shampoo, gel de banho, entre outros), dentro da zona de banho;
- n) A circulação e/ou permanência de animais no espaço da Praia Fluvial, com excepção dos cães-guias, desde que:
 - i. Possuam o respetivo boletim sanitário devidamente atualizado e não apresentem sinais evidentes de ectoparasitas;
 - ii. Não representem perigo para os banhistas e demais utilizadores.

- 57
✓
- o) A afixação, no solo ou sob qualquer outra forma, de cartazes, anúncios ou outro material similar, na zona da Praia Fluvial;
 - p) Atentar, de qualquer forma, contra o património ambiental e paisagístico da Praia Fluvial;
 - q) Fazer lume em qualquer local da Praia;
 - r) A entrada de qualquer veículo nas zonas pedonais, à exceção de veículos de socorro, jardinagem ou limpeza;
 - s) A prática de qualquer desporto motorizado;
 - t) Recolher ou cortar lenha das árvores e arbustos, ou alterar, por qualquer forma, a vegetação existente;
 - u) Colher plantas, flores ou frutos;
 - v) O uso de qualquer aparelhagem sonora, sempre que constitua elemento perturbador para os demais utilizadores, ou, quando o nadador salvador entenda opportuno a sua não utilização;
 - w) Utilização de recipientes de vidro e outros, de material cortante, que constituam perigo para os utilizadores, dentro da zona de banhos e outras zonas que não sejam aquelas consideradas como zona delimitada a picnic, ou, na área adjacente ao bar do Clube Náutico de Prado.

CAPÍTULO V

Parque de estacionamento

Artigo 8.º

Características do parque de estacionamento

1. A Praia Fluvial do Falal dispõe de zona de estacionamento, sendo uma parte livre e podendo uma outra vir a ser cedida para exploração durante a época balnear.
2. O parque situa-se junto à Praia, encontrando-se perfeitamente identificado para o devido efeito.
3. Por decisão da entidade exploradora, ou da Câmara Municipal de Vila Verde poderá ser restringido o acesso ao parque ou reservados lugares de estacionamento, se tal se entender por conveniente.
4. Quando lotado, o parque fica encerrado à admissão de novos estacionamentos até alteração da circunstância.

Artigo 9.º**Utilizadores**

1. O parque de estacionamento destina-se a qualquer utilizador da Praia Fluvial do Faial.
2. Não é permitida a entrada a veículos pesados, exceto cargas e descargas devidamente autorizados e apenas para o efeito a que se destinam.

Artigo 10.º**Controlo de acesso e condições de utilização do parque**

1. O controlo do acesso de viaturas ao parque é efetuado por elementos da entidade exploradora, devidamente identificados.
2. O acesso ao parque de estacionamento é autorizado mediante a aquisição do título de estacionamento, cujo preço é estipulado no início de cada época balnear.
3. Os associados do Clube Náutico de Prado, os membros da Comissão e as entidades prestadoras de serviços na Praia Fluvial, estão isentos do referido pagamento.
4. O parque de estacionamento contém lugares devidamente assinalados para utilizadores com mobilidade reduzida.
5. O estacionamento só é permitido nos locais devidamente assinalados para o efeito.
6. Os motociclos e velocípedes devem ser estacionados no local sinalizado para o efeito.
7. Em caso de utilização abusiva, haverá lugar ao bloqueamento e remoção do veículo.
8. Às viaturas já estacionadas no parque à hora de abertura, será colocado um aviso e anotadas as matrículas, para que, no momento da saída, efetuem o respetivo pagamento.

Artigo 11.º**Horário**

O horário de funcionamento do parque de estacionamento, sito nas imediações da Praia Fluvial do Faial, será determinado no início de cada época balnear.

Artigo 12.º**Segurança no parque de estacionamento**

1. A entidade exploradora não se responsabiliza por quaisquer prejuízos e danos causados nas viaturas e/ou furto, no interior do mesmo.

2. As vias de acesso terão de ficar sempre desimpedidas para qualquer situação de emergência.

3. A velocidade dentro do parque é limitada a 10 km/h.

Artigo 13.º

Regras de boa utilização

1. A circulação e manobras devem ser efetuadas com a máxima prudência.

2. Para facilidade de evacuação, em caso de emergência, aconselha-se que o estacionamento se efetue o mais ordenadamente possível.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 14.º

Responsabilidade

1. O Município de Vila Verde declina qualquer responsabilidade em caso de acidente, dano ou roubo aos utilizadores da Praia Fluvial do Faial.

2. Os utilizadores da Praia Fluvial são responsáveis pelos danos causados tanto a terceiros como aos equipamentos existentes na Praia, estando obrigados ao resarcimento dos prejuízos causados e/ou repor os bens danificados, sem prejuízo do recurso à via judicial.

3. Não poderão ser assacadas responsabilidades ao Município de Vila Verde por danos causados por Incêndios, sismos, raios, explosões, inundações, aluimento de terras ou outro tipo de acidente resultante de causas naturais.

Artigo 15.º

Delegação de competências

1- As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação.

2- As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 16.^º**Integração de lacunas**

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.^º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

FLS

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/04/2014

01.10.- Para aprovação da Exm^a Câmara, presente a Proposta de Regulamento Municipal da Praia Fluvial do Faial. (anexo10)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade aprovar a proposta de Regulamento Municipal da Praia Fluvial do Faial. Remeta-se à Assembleia Municipal. Os Senhores Vereadores do PS fazem a seguinte declaração: No seguimento do Regulamento agora aprovado por unanimidade, julgamos pertinente desenvolver contatos com Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Verde para que, no futuro, esta possa ser envolvida a tarefa prevista para os nadadores salva-vidas. Desta forma, a autarquia podia estar a contribuir para o aumento de competências dos Bombeiros Voluntários de Vila Verde nesta área, que, dada a extensa zona ribeirinha existente no concelho, é muito necessário.

01.11.- Uma informação subscrita, pelo Chefe da Divisão, Desporto de Educação e Promoção Social, Dr. Adelino Machado, relativa à atribuição de Apoio Financeiro, no montante de 3.000,00 (três mil euros), ao Grupo Desportivo de Prado, para manutenção do relvado sintético. (anexo11)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade atribuir o apoio financeiro, no montante de 3.000 (três mil euros), ao Grupo Desportivo de Prado.

01.12.- Para aprovação da Exm^a Câmara, presente a Proposta de Regulamento Municipal de atribuição de habitação social em regime de renda apoiada e gestão das habitações propriedade do município de Vila Verde. (anexo12)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento Municipal de atribuição de habitação social em regime de renda apoiada e gestão das habitações, do município de Vila Verde. Remeta-se à Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

DE

VILA VERDE

MINUTA RESPEITANTE À SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA
VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E CATORZE

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e catorze, pelas vinte e uma horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Vila Verde, convocada pelo Presidente da Mesa, João Manuel Lobo de Araújo, tendo sido discutidos e votados, os pontos da ordem de trabalhos a seguir referidos:

- 1.- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA RELATIVA À SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014;** - *Aprovado por maioria com cinquenta e oito votos a favor, zero votos contra e duas abstenções.*
- 4.- ASSUNTOS PROPOSTOS PELA CÂMARA MUNICIPAL:**
- 4.1- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RESPEITANTES AO ANO ECONÓMICO DE 2013;** - *Aprovado por maioria com trinta e sete votos a favor, dezasseis votos contra e quatro abstenções.*
 - 4.2- DELIBERAR SOBRE A COMPOSIÇÃO DO JÚRI PARA RECRUTAMENTO E SUBSEQUENTE PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE SEGUNDO GRAU – CHEFE DE DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO;** - *Aprovado por unanimidade.*
 - 4.3- DISCUTIR E VOTAR PROPOSTA DA CÂMARA CUJO CONTEÚDO SE REFERE AO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE RENDA APOIADA E GESTÃO DE HABITAÇÕES, DO MUNÍCPIO DE VILA VERDE;** - *Aprovado por unanimidade.*
 - 4.4- DELIBERAR SOBRE A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS COM VISTA À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA RESPEITANTE A REFEIÇÕES E TRANSPORTES DOS ALUNOS, NO QUADRO DAS COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS;** - *Aprovado por unanimidade.*
 - 4.5- DISCUTIR E VOTAR PROPOSTA DA CÂMARA QUE INTEGRA O REGULAMENTO MUNICIPAL DA PRAIA FLUVIAL DO FAIAL.** - *Aprovado por unanimidade.*

— Por ter sido aprovada por unânime vontade dos membros presentes na Assembleia, em número de cinquenta e oito quando da votação e apresentação desta minuta e com vista a que as respetivas deliberações se tornem definitivas e executórias e possam, assim, produzir efeitos imediatos, lava-se o presente documento que depois de aprovado vai ser assinado

Vila Verde, em vinte e oito de abril de dois mil e catorze.

O Presidente,

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL N° 43/2014/DAF

_____**Drº António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:**_____

_____**Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56º do anexo I, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro que, por deliberação da Assembleia Municipal realizada em vinte e oito de abril de dois mil e catorze na sequência da deliberação da reunião da Câmara Municipal realizada em 14 de abril de dois mil e catorze, foi aprovada a “PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA PRAIA FLUVIAL DO FAIAL”, o qual entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.**_____

Município de Vila Verde, em 30 de abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

- António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Drº -